15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a presidente do Instituto Politécnico de Santarém poderá delegar a presidência do júri.

11 de Maio de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 11 569/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Júlio César Moita Jorge Ruivo da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 2 de Abril e términus em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 305, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — O Presidente, António Pires da Silva.

Despacho (extracto) n.º 11 570/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Sílvia Malonda Lourenço Luís, encarregada de trabalhos na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2006, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, António Pires da Silva.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 11 571/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof.^a Doutora Luísa Paula Gonçalves Oliveira Valente da Cruz Lopes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparada a professora-coordenadora em regime de tempo parcial, 30 % do vencimento de professor-coordenador em tempo integral, com início em 1 de Março e até 31 de Julho de 2006.

10 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 66/2006. — Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu do dia 3 de Maio de 2006. — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu é aprovado o Regulamento das Provas especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

Artigo 2.º

Regras de inscrição

- 1 Em cada ano lectivo são abertas na ESSV as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.
 - 2 No acto de inscrição devem ser entregues:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESSV, disponível no seu portal em www.essv.ipv.pt;
 - b) Currículo escolar e profissional que deve conter:

Motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior;

Capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se e em que medida este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional; Aspirações profissionais futuras;

- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- d) Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o seu currículo;
 - e) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- f) Cada candidatura deve estar instruída de um processo;
- g) Pela realização das provas de admissão é devido pagamento de inscrição.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura é feita através das seguintes componentes:

- a) Currículo escolar e profissional;
- b) Prova escrita;
- c) Entrevista.

Artigo 4.º Prova escrita

- 1 Deve incidir sobre as matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e frequência do curso em causa.
 - 2 A prova tem uma única época e uma única chamada.
- 3 No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

Artigo 5.º

Entrevista

- 1 Destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o *curriculum vitae* e fornecer ao candidato informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso.
- 2 A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.
- 3 Podem realizar a entrevista os candidatos que tenham comparecido à prova escrita.

Artigo 6.º

Júri

- 1 A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico, de entre os docentes que prestem serviço em tempo integral na ESSV.
- 2— Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua classificação e proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

Artigo 7.º

Critérios de classificação

- 1 Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20.
 2 Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:
 - a) Entrevista 25%;
 - b) Apreciação do currículo do candidato 25 %;
 - c) Prova escrita 50%.